GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) REALIZADO POR MEIO DA INTERNET - COM COTA RESERVADA E EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item

PROCESSO N.º: 00070-00000251/2020-95 (SEI)

OBJETO: aquisição de Tubos de PEAD corrugado e materiais hidráulicos a fim de atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI.

Unidade Orçamentária: 210101 – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.361.630,88 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o DECRETO № 40.449, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020, Art. 1º, § 1º, que dispõe sobre a limitação da despesa pública para o início do exercício de 2020.

De acordo com a LEI-DF Nº 5.950/2017, Art. 87, para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado."

CÓDIGO UASG: 926523

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: 19 DE AGOSTO DE 2020.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09H:00MIN.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS, matrícula n° 1.661.701-0 designado pela Portaria nº 33 de 15 de julho de 2020, publicada no DODF nº 133, página nº 23 de 16 de julho de 2020 e equipe de apoio, servidores: PETRÚCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 1.661.638-3, VAGNER LUÍS NUNES LINS, matrícula 1661706-1, e GUSTAVO GATTO, matrícula 187726-7, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEMNos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Medida Provisória 896/19 de 09 de setembro de 2019, Lei 4.611/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o Decreto nº 39.103. de 06 de junho de 2018, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n^{o} 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n^{o} 23.460/2002, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n^{ϱ} 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados OU transferidos para eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br. que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos. encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

DO OBJETO

1.

1.1. Registro de Preços para a eventual aquisição de Tubos de PEAD corrugado e materiais hidráulicos a fim de atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme condições e especificações constante do Anexo I, Termo de Referência.

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.
- 2.2. Nos termos do DECRETO № 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. <u>Envio antecipado de documentos antes da abertura devem ser postados os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital de forma obrigatória, e exclusivo por meio eletrônico.</u>
- 3.2. Será exigido a apresentação pelos licitantes da declaração constante do Anexo da Portaria CGDF nº 356/2019. conforme Anexo VI deste Edital.
- 3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de que está ciente de que os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), tendo considerado em sua proposta índices inflacionários e demais variáveis de influência nos preços para o período

3.4. Poderão participar deste Pregão:

- 3.4.1. Empresário individual ou sociedade empresária, entidades preferenciais, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e:
- 3.4.1.1. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.
- 3.4.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.4.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.
- 3.4.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 3.4.2.1. deste edital.

3.5. <u>Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra/serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:</u>

- 3.5.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- 3.5.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.5.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- 3.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 3.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.5.6. Empresas que não estejam amparadas pela Lei Complementar 123/2006, para os itens 23 a 28, exclusivos e itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 18, 20 e 22 cota reservada;
- 3.5.7. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores e liquidação;
- 3.5.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;
- 3.5.9. Fica estabelecido a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

- 3.6. A vedação de que trata o item 3.5.9 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.
- 3.7. Essa regra se aplica também aos membros da comissão de licitação, no caso do pregão, ao pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 3.8. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive.
- 3.9. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas.
- 3.10. É vedado a participação do autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
- 3.11. Direta ou indiretamente o Agente Público ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
- 3.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.13. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais da Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 3.14. Não será permitido a participação de Empresas com Sócios em comum de um mesmo grupo econômico.
- 3.15. Poderá ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.
- 3.16. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.
- 3.17. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sancões legais cabíveis.
- 3.18. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.19. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.20. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.21. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.22. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.23. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017):
- 3.24. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n^{o} 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 3.25. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 3.26. a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 3.27. b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.28. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 3.29. Como condição para participação na licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.30. Para as Empresas na condição de entidade preferencial, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.31. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.32. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.33. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.34. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.35. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.36. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.37. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEAGRI/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

DA PROPOSTA:

- 5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço unitário e total, **juntamente com os documentos de habilitação**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, **tendo prazo mínimo de 8 (oito) dias**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet e as dos Anexos do Edital:
- 5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;
- 5.3.4. Enquadramento em um dos dois regimes de entidades preferenciais, ME/EPP, com comprovação de enquadramento nos regimes de tratamento diferenciado, comprovação exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, , caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos do Edital de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.3.6. As declarações não constante do sistema, deverão ser preenchidas e enviadas no anexo do sistema quando solicitadas conforme abaixo:
- 5.3.6.1. Declaração de sustentabilidade Ambiental, ANEXO V
- 5.4. Termo de Garantia conforme anexo VIII;
- 5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no ANEXO XI deste Edital.
- 5.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.7. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.1, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência o seguinte:
- 5.7.1. Apresentar o valor unitário e total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.7.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

- 5.7.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, para a execução do objeto desta licitação;
- 5.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.9. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preco ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis, considerando o tempo curto de vigência do contrato e pela mesma razão não caberá repactuação de precos.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à SEAGRI/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que assinale equivocadamente no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEAGRI/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n^{o} 934/07 1^{a} Câmara).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item 7.1, o pregoeiro dará início à fase competitiva, NO MODO ABERTO, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.11. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será

adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

- 8.12. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13. Para efeito do disposto no item 8.11, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.13.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.13.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.13.6. O disposto no subitem 8.11, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. será inabilitada a participante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 25, § 1º.
- 8.17. Na hipótese de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não declarar esta condição, será considerada inabilitada para participação no processo licitatório.
- 8.18. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

9. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LEI DISTRITAL № 4.611/2011)

- 9.1. Será aplicado cota reservada e exclusividade nos termo do item 8 do Anexo I, Termo de Referência.
- 9.2. Em conformidade com o Art. 23. da Lei 4.611/2011 fica estabelecida <u>cota reservada e itens com exclusividade</u> para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.
- 9.3. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada e a exclusividade passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral, sendo o quantitativo destinado às entidades preferenciais conforme item 8.3 do Anexo I, Termo de Referência:
- 9.4. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.
- 9.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 9.6. Conforme disposto no art. 25 da Lei nº 4.611/2011, devido ao valor estimado da aquisição ter ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), <u>os itens nº 01, 22,23 e 24 serão exclusivos para entidades preferenciais</u>
- 9.7. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.
- 9.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.
- 9.9. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenguadramento da condição de microempresa.
- 9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para as entidades preferenciais, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 10.4. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.5. As licitantes que aceitarem reduzir o preço ao valor da licitante mais bem classificada para fazerem parte do cadastro reserva ficam também obrigadas a apresentar a documentação exigida pelo item 12 deste Edital.
- 10.6. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O julgamento das propostas segue as disposições dos artigos do Decreto do Pregão Eletrônico prevendo o critério do **Menor Preço Unitário Por Item**.
- 11.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema, Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.
- 11.3. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 Brasília-DF.
- 11.3.1. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPI:
- b) Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licita\u00e7\u00e3o;
- e) Conter prazo de entrega não superior a 60, (sessenta) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- f) Conter a indicação da marca do produto ofertado para o item cotado;
- g) Conter garantia conforme estabelecido no Anexo I deste edital (Termo de Referência).
- h) Apresentar declaração de que entregará o material comprovadamente novo e sem uso, uma vez que não será aceito material recondicionado.
- 11.3.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;
- 11.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do \S 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV — Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares:
- V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI — Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII — Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X Estudos setoriais;
- XI — Consultas às Secretarias de Fazenda Nacional, Distrital, Estadual ou Municipal;

- XII — Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.3.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sancões previstas neste edital.
- 11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 11.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEAGRI/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 11.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.10. Para efeito de aceitabilidade das propostas não serão admitidos valores superiores, após a fase dos lances, aos preços global e unitários, estimados pela SEAGRI/DF conforme planilha de custo que compõe o item 15 do Anexo I deste edital, Termo de Referência, caso em que importará na desclassificação da proposta.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

12.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de ao menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu produto compatível como o objeto desta licitação;
- b) As empresas interessadas deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, deverão apresentará no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;
- c) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- d) A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a

necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

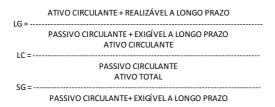
e) Os atestados e declarações apresentados poderão ser diligenciados nos termo do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos

12.1.4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar ao licitado;
- c) a aptidão técnico operacional pode ser feita mediante a apresentação de um único atestado, se este for suficiente para comprovar a experiência anterior da empresa na execução de objeto.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

12.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



12.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 12.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, atualizados, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 12.1.1), regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (itens 12.1.2 e 12.1.5). No que se refere à alínea "b" do item 12.1.5, somente se possuir índices de LG e LC e SG menor ou igual a 1 um).
- 12.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).
- 12.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LC e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 12.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.
- 12.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 12.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.2, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação ao Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.
- 12.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.
- 12.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.2.6. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar n^2 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5, (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 12.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 12.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 12.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 12.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 12.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 12.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO:

- 13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30, (trinta) minutos.
- 13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que comecará a contar do término do prazo da recorrente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.4. O recurso n\u00e3o acolhido pelo Pregoeiro ser\u00e1 apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEAGRI/DF, situada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF., de segunda a sexta-feira no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, por item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário de Administração Geral da SEAGRI-DF.
- 14.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
- I será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
- II o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal da SEAGRI/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e
- III será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 14.4. O registro a que se refere o item 14.3, I, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 20 deste Edital.
- 14.5. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
- I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e;
- II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 14.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 14.3., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Administração da SEAGRI/DF, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preco.
- 15.2. A SEAGRI/DF convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI/DF.
- 15.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 15.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultandose a realização de licitação específica para o (s) material (s) pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

16. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir

17. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizada **no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 Brasília-DF** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 17.2. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (GECOMP/SEAGRI-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018;
- 17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quíntuplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018);
- 17.4. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018);
- 17.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal;
- 17.6. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- 17.7. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
- 17.8. Após, será escolhido o item de menor preço.
- 17.9. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;
- 17.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (\S 6º do art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 17.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEAGRI/DF e órgãos participantes.
- 17.12. A SEAGRI/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contração por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 17.13. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A Gerência de Compras/DILOG/SUAG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

- 18.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 18.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Precos. estará sujeito às sancões previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Gerência de Compras/DILOG/SUAG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEAGRI/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 19.4. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 19.5. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 19.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 20.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 20.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 20.2.1. a pedido quando:
- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de forca maior;
- seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
- 20.2.2. por iniciativa da SEAGRI/DF, quando:
- a. fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d. fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEAGRI/DF, sem justificativa aceitável;
- e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002:
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 20.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEAGRI/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 20.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 20.3.1. por decurso do prazo de vigência;
- 20.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses adstrita à vigência dos respectivos créditos orcamentários, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 21.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 21.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEAGRI/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 21.6. A assinatura do contrato ficará vinculada à obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade para todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.
- 21.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 21.8. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 21.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 21.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n^{o} 8.666/93.
- 21.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos. no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 21.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 21.13. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 21.14. A Contratada deverá declarar que os serviços prestados comprovam o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 21.15. Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I até 200 empregados 2%; II de 201 a 500 3%; III de 501 a 1.000 4%; IV de 1.001 em diante 5%.
- 21.16. A obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão,parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, **pregão eletrônico** e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, **ocorre** para valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, devendo a Lei ser aplicada em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias (art. 1º, caput e § 2º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, com as alterações da Lei nº 6.308, de 13/06/2019).

22. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

22.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

23. **DO RECEBIMENTO:**

- 23.1. Não será(ão) aceito(s) material(is) com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.
- 23.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:
- 23.2.1. **Provisoriamente**, no **ato da entrega** do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 23.2.2. **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 23.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso.
- 23.4. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.
- 23.5. Caso o(s) material(is) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofra(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após ser notificada do mesmo.
- 23.6. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

23.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

25. DO PAGAMENTO:

- 25.1. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 25.2. Na emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais , antes de realizar o pagamento.
- 25.3. Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 25.1., a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.
- 25.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 25.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 25.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 25.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 25.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 25.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 25.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
- 25.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:
- $I. os\ pagamentos\ a\ empresas\ vinculadas\ ou\ supervisionadas\ pela\ Administração\ Pública\ federal;$
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 25.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.
- 25.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 25.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 25.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 25.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.11. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 25.13. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

26.1. A contratada deverá declarar **conforme modelo do ANEXO V,** que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares

27. DAS SANÇÕES:

- 27.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014. de 19/09/2014:
- 27.2. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º. da Lei nº 8.666. de 1993.
- 27.3. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no ANEXO XI deste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 27.4. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. A SEAGRI/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.
- 28.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, seu início será contado a partir da publicação. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRI/DF.
- 28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/o desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. DECRETO № 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
- 28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 28.9. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e não a desclassifique como ME ou EPP, qual seja:
- a) Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- b) Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado, e;
- c) Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 28.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEAGRI/DF.
- 28.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 28.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3051-6300 Ramal 6396.
- 28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório às mulheres, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.15. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Secção de Brasília.
- 21.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-

29. ANEXOS:

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de que não emprega menor;

ANEXO III- Modelo Declaração de Cumprimento dos requisitos do Edital;

ANEXO IV - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Declaração de sustentabilidade ambiental;

ANEXO VI - Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Garantia;

ANEXO IX - Minuta Ata de Registro de Preços

ANEXO X - Minuta do Contrato;

ANEXO XI - Sanções e Penalidades - DECRETO -DF n^2 26.851/2006, alterado pelos Decretos n^s s 29.993/2006 e 27.069/2006 e o Decreto - DF $n.^2$ 35.831/2014, e do Decreto DF $n.^2$ 36.975/2015.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário

ANEXO I EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020 (TERMO DE REFERÊNCIA)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Compras

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a eventual aquisição de Tubos de PEAD, PEAD corrugado, PVC DeFoFo, pasta lubrificante, adaptador e união de compressão para tubos em PEADa fim de atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os sistemas coletivos de abastecimento de água para irrigação do Distrito Federal foram concebidos com a finalidade de oferecer condições para a permanência dos agricultores no campo e viabilizar a produção de alimentos para a população crescente do DF.
- 2.2. Boa parte desses canais apresenta problemas que levam à escassez na oferta de água, principalmente na época seca do ano, tais como:
 - erosão das áreas adjacentes;
 - altas taxas de infiltração;
 - rompimento dos taludes;
 - falta de manutenção e limpeza;
 - pisoteio de animais;
- intervenções danosas realizadas, tanto por usuários, como por não usuários;
- perdas de água consideráveis por infiltração e por mudança de fluxo;
- contaminação química e/ou biológica;
- falta de padronização dos dispositivos de captação individual, e;
- uso de volumes acima do permitido para os mananciais.
- 2.3. Tais problemas não só provocam grande impacto negativo nas atividades econômicas dos agricultores que necessitam de irrigação para a sua produção, como também nas condições ambientais, uma vez que as perdas precisam ser compensadas com o aumento na retirada de água dos mananciais, com a consequente sobrecarga destes.
- 2.4. Além do esgotamento dos mananciais, outro aspecto negativo decorrente é a concorrência pela água entre os usuários dos canais, que pode levar a situações de litígio e até confrontamento entre eles, conforme casos já registrados em várias comunidades.
- 2.5. No sentido de enfrentar esses problemas, desde 2013 a SEAGRI e a EMATER, vem realizando o revestimento e revitalização dos canais de irrigação do DF, tendo obtido resultados muito positivos do ponto de vista econômico, social e ambiental. Do ponto de vista econômico, deu maior segurança a muitos produtores, para investir em seus plantios, uma vez que agora possuem uma maior garantia da disponibilidade de água. Do ponto de vista social, trouxe uma maior aproximação

entre eles, pois todo o trabalho de recuperação ocorreu num clima de forte interação entre os usuários, resolvendo, em muitos casos, antigas brigas pelo uso da água. Do ponto de vista ambiental, foram minimizados ou eliminados vários problemas tais como, a pressão sobre os mananciais e o menor risco de contaminação química e/ou biológica dos mesmos.

2.6. Apenas entre 2018 e 2019 foram adquiridos pela SEAGRI, com recursos de Convênios e Emendas Parlamentares, mais de 3.848 (três mil oitocentos e quarenta e oito) tubos o que representa 23.088 (vinte e três mil e oitenta e oito) metros de canais revestidos e R\$ 1.522.187,45 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) de investimento, conforme a tabela abaixo:

	Aquisições de tubos 2018/2019							
Descrição	Unidade de fornecimento	Valor Unitário	Quantitativo Comprado	Investimento total				
Tubo PEAD corrugado DN 100mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 100,93	377	R\$ 38.050,61				
Tubo PEAD corrugado DN 150mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 192,00	580	R\$ 111.360,00				
Tubo PEAD corrugado DN 200mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 207,00	830	R\$ 171.810,00				
Tubo PEAD corrugado DN 250mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 254,00	938	R\$ 238.252,00				
Tubo PEAD corrugado DN 300mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 435,00	260	R\$ 113.100,00				
Tubo PEAD corrugado DN 400mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 645,00	120	R\$ 77.400,00				
Tubo PEAD corrugado DN 500mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 920,00	578	R\$ 531.760,00				
Tubo PEAD corrugado DN 600mm	Barra/Tubo 6m	R\$ 1.389,00	165	R\$ 229.185,00				
Pasta Lubrificante para Tubos	Embalagem 1,00 Kg	R\$ 31,48 358		R\$ 11.269,84				
		3.848	R\$ 1.522.187,45					

- 2.7. Ressalta-se ainda que o revestimento dos canais de irrigação ganhou maior relevância ainda com a crise hídrica que assolou o Distrito Federal em 2017, uma vez que pode proporcionar uma redução nas perdas por infiltração e evaporação da ordem de até 30%, o que resultará em mais água disponível para atender aos agricultores e aos sistemas de captação para consumo humano.
- 2.8. Assim a presente licitação destina-se a aquisição de tubos e materiais hidráulicos com o objetivo de atender aos Planos de Trabalho de convênios firmados, bem como dar continuidade aos trabalhos de recuperação e melhoria nos canais de irrigação do Distrito Federal. Visto que o material pretendido demanda contratações frequentes, com a possibilidade de entregas parceladas, além de poder ser usados por outros órgãos da Administração Pública do DF, optou-se pelo Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

3. **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

- 3.1. Os itens relacionados no presente Termo de Referência deverão ter suas especificações conforme as abaixo relacionadas:
 - Item 01 (Exclusivo para entidades preferenciais ME/EPP) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 100mm; Diâmetro interno mínimo: 95mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
 - Item 02 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm; Diâmetro interno mínimo: 145mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 03 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm; Diâmetro interno mínimo: 145mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014:
- Item 04 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm; Diâmetro interno mínimo: 195mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014:
- Item 05 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm; Diâmetro interno mínimo: 195mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014:
- Item 06 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm; Diâmetro interno mínimo: 245mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 07 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm, Diâmetro interno mínimo: 245mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 08 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm; Diâmetro interno mínimo: 294mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 09 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal

(DN): 300mm, Diâmetro interno mínimo: 294mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;

- Item 10 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm; Diâmetro interno mínimo: 392mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014:
- Item 11- (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm; Diâmetro interno mínimo: 392mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 12 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm; Diâmetro interno mínimo: 490mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 13 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm; Diâmetro interno mínimo: 490mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 14 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm; Diâmetro interno mínimo: 588mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 15 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm; Diâmetro interno mínimo: 588mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 16 (Cota Principal 75%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1.000mm; Diâmetro interno mínimo: 985mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 17 (Cota Reservada 25%) TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1.000mm; Diâmetro interno mínimo: 985mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;
- Item 18 (Cota Principal 75%) TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10, parede lisa, fornecido em rolos com 50 metros, NBR 15561;
- Item 19 (Cota Reservada 25%) TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE
 = 110 MM, PN 10, parede lisa, fornecido em rolos com 50 metros, NBR 15561;
- Item 20 (Cota Principal 75%) Tubo PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100, barra 6 mts (NBR 7665);
- Item 21 (Cota Reservada 25%) Tubo PVC DeFoFo JEI, 1 MPA, DN 100, barra 6 mts (NBR 7665);
- Item 22 (Exclusivo para entidades preferenciais ME/EPP) Pasta Lubrificantepara tubos e conexões de PVC/PEAD com junta elástica;
- Item 23 (Exclusivo para entidades preferenciais ME/EPP) Adaptador de compressão em polietileno (PP), para tubo em PEAD, 110mm x 4", mínimo de 1,0 mpa;
- Item 24 (Exclusivo para entidades preferenciais ME/EPP) União de compressãopara PEAD 110mm, mínimo de 1,0 mpa.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado dos itens foi estimado conforme a tabela abaixo, por meio de levantamento de convênios firmados entre a SEAGRI e entes do Governo Federal, bem como nas demandas previstas de aquisição de tubos pela Subsecretaria de Desenvolvimento Rural - SDR acrescidas de uma margem de segurança, variando de 20% a 50%":

Iter	m	Especificação	Unidade de Fornecimento	Convênio	DIMA	Margem de segurança (Regra 20%)	Total			
01	. [TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 100mm	Tubo/Barra de 6 metros	145	153	149	447			
02	03	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm	Tubo/Barra de 6 metros	247	1245	300	1792			
04	05	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm	Tubo/Barra de 6 metros	305	1676	400	2381			
06	07	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm	Tubo/Barra de 6 metros	591	1731	464	2786			
08	09	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm	Tubo/Barra de 6 metros	0	2075	415	2490			
10	11	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm	Tubo/Barra de 6 metros	0	120	60	180			
12	13	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm	Tubo/Barra de 6 metros	0	885	177	1062			
14	15	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm	Tubo/Barra de 6 metros	0	150	30	180			
16	17	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000mm	Tubo/Barra de 6 metros	0	30	60	90			
18	19	TUBO PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10	Rolo 50 metros	0	217	44	261			
20	21	TUBO PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100	Tubo/Barra de 6 metros	0	449	90	539			
22	: [PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC/PEAD	Kg	11	257	134	402			
23		ADAPTADOR DE COMPRESSÃO (PP), PARA TUBO PEAD, 110MM X 4"	Unidade	0	5	3	8			
24		UNIÃO DE COMPRESSÃO PARA PEAD 110MM	Unidade	0	75	37	112			
Ositer	Us itens nº 01, 10, 18, 22, 23 e 24 foram acrescidos de uma margem de segurança de 50%									

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 5.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):
 - é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
 - possui(em) especificações usuais de mercado; e
 - possui(em) disponibilidade no mercado.
- 5.3. Ressaltamos que na definição dos bens foram seguidos critérios técnicos emanados dos setores demandantes, fazendo com que o objeto do presente processo tenha padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, nos moldes do que preleciona o art. 3º, VIII e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.4. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, e no art. 3º § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 o(s) bem(ns) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como bem(ns) comum(ns).

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

- 6.1. O presente certame se processará por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo, integralmente, a <u>Lei nº 10.520/2002</u>, regulamentada pelo <u>Decreto Federal nº 10.024/2019</u>, pelo <u>Decreto Federal nº 7.892 de 2013</u>, pelo <u>Decreto Distrital nº 23.460/2002</u>, <u>Decreto Distrital nº 39.103/2018</u>, <u>Decreto Distrital nº 36.520/2015</u> e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a <u>Lei nº 8.666/1993</u>, atualizada, e ainda, a <u>Lei complementar nº 123/2006</u> e o <u>Decreto nº 8.538/2015</u>, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e anexos do certame que deu origem.
- 6.2. A opção pelo Registro de Preços, foi baseada no Art. 3º do Decreto 39.103/2018, que determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:
- I os bens ensejarem contratações frequentes;
- II a aquisição prever entregas parceladas;
- III a aquisição atender a mais de um órgão da Administração; e
- IV a quantidade do bem variar conforme demanda, impossibilitando uma definição prévia do quantitativo a ser adquirido.
- 6.3. Os bens pretendidos enquadram-se nos critérios acima por:
 - serem adquiridos rotineiramente pela SEAGRI-DF;
 - sua aquisição ser parcelada, ao longo do ano, em virtude de os recursos serem oriundos, muitas de vezes, de convênios e contratos de repasse cuja liberação não se dá toda ao mesmo tempo;
 - o quantitativo de itens pretendidos variar em função dos convênios e contratos de repasse firmados ao longo do ano.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento que será adotado será o de <u>menor preço unitário por item</u>, em atenção ao art. 7º do Decreto 10.024/2019 e ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao contido neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.3. A proposta comercial deverá ser enviada, via sistema, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com marca e modelo do produto ofertado, preço unitário e total em moeda nacional corrente, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 8.1. Em conformidade com o Art. 23. da Lei 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.
- 8.2. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:
- I um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;
- II outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.
- 8.3. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na <u>Lei Distrital 4.611/2011</u>, os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada					
	ITENS COTA PRINCIPAL (Inciso II, § 1º Art. 26 Lei 4.611/2011)							
02	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm	Tubo/Barra de 6 metros	1344					
04	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm	Tubo/Barra de 6 metros	1786					
06	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm	Tubo/Barra de 6 metros	2090					
08	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm	Tubo/Barra de 6 metros	1868					
10	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm	Tubo/Barra de 6 metros	135					
12	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm	Tubo/Barra de 6 metros	797					

14 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm Tubo/Barra de 6 n 16 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000mm Tubo/Barra de 6 n 18 TUBO PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10 Rolo 50 metro 20 TUBO PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100 Tubo/Barra de 6 n	netros 68 os 196
16 1000mm Tubo/Barra de 6 n 18 TUBO PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10 Rolo 50 metro	os 196
1000mm	os 196
20 TUBO PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100 Tubo/Barra de 6 n	notros 405
	110103 403
ITENS COTA RESERVADA (Inciso I, § 1º Art. 26 Lei 4.611/2011)	
03 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm Tubo/Barra de 6 n	netros 448
05 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm Tubo/Barra de 6 n	metros 595
07 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm Tubo/Barra de 6 n	metros 696
09 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm Tubo/Barra de 6 n	metros 622
11 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm Tubo/Barra de 6 n	netros 45
13 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm Tubo/Barra de 6 n	metros 265
15 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm Tubo/Barra de 6 n	metros 45
TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): Tubo/Barra de 6 n	metros 22
1000mm	neuros 22
19 TUBO PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10 Rolo 50 metro	os 65
21 TUBO PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100 Tubo/Barra de 6 n	metros 134
ITENS EXCLUSIVOS PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS (art. 25 Lei nº 4.611/2011)	
01 TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 100mm Tubo/Barra de 6 n	metros 447
22 PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC/PEAD Kg	402
23 ADAPTADOR DE COMPRESSÃO (PP), PARA TUBO PEAD, 110MM X 4" Unidade	8
24 UNIÃO DE COMPRESSÃO PARA PEAD 110MM Unidade	112

- 8.4. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.
- 8.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no \S 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.
- 8.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preco do primeiro colocado.
- 8.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.
- 8.8. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 8.9. Conforme disposto no art. 25 da Lei nº 4.611/2011, devido ao valor estimado da aquisição ter ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os itens nº 01, 22,23 e 24 serão exclusivos para entidades preferenciais.

9. **CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 9.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. As empresas interessadas deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão apresentará no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 10.1.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

10.1.3.

10.2. Os atestados e declarações apresentados poderão ser diligenciados nos termo do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O(s) itens deverá(ão) ser entregue(s) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE no endereço da SEAGRI, descrito abaixo, podendo ser entregues em outro local do Distrito Federal, quando considerado conveniente para as operações logísticas da SEAGRI, e mediante comum acordo entre as partes do Contrato;

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Almoxarifado da SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF em horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30

11.3. Os prazos de entrega e instalação admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. Não serão aceitos tubos e materiais cujas especificações estejam em desacordo com aquelas constantes neste Termo de Referência;
- 12.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, mediante Nota Fiscal:
- 12.2.1. **Provisoriamente**, no **ato da entrega** do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 12.2.2. **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omisso;
- 12.4. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011;
- 12.5. Se, após o recebimento, constatar-se que os bens entregues possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;
- 12.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 12.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

13. GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

- 13.1. O prazo de garantia mínima do(s) **itens de 01 a 21** será de **no mínimo 12 (doze) meses** ou prazo superior fixado pelo fabricante, e a dos **itens de 22 a 24** será aquela estabelecida no **Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 da<u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)</u>, ambas contadas a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo;**
- 13.2. O Prazo de garantia deverá estar expresso na proposta e será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.3. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 13.4. Em caso de substituição do bem/produto, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;
- 13.5. Durante o período de garantia, a SEAGRI-DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.
- 13.6. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitacão.

14. PREÇO

- 14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 14.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 14.3. A licitante deverá apresentar Declaração de que está ciente de que os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), tendo considerado em sua proposta índices inflacionários e demais variáveis de influência nos preços para o período;
- 14.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total estimado para o presente Registro de Preços é de R\$ 6.361.630,88 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), conforme os valores detalhados na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Tipo do item	Especificações	Unidade de Medida	Valor Unit. Médio	TOTAL
01	447	Exclusivo	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 100mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 133,88	R\$ 59.844,36
02	1.344	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 255,01	R\$ 342.733,44

03	448	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 255,01	R\$ 114.244,48
04	1786	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 263,07	R\$ 469.843,02
05	595	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 263,07	R\$ 156.526,65
06	2090	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 334,94	R\$ 700.024,6
07	696	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 334,94	R\$ 233.118,24
08	1868	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 538,32	R\$ 1.005.581,76
09	622	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 538,32	R\$ 334.835,04
10	135	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 803,40	R\$ 108.459,00
11	45	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 803,40	R\$ 36.153,00
12	797	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 1.193,83	R\$ 951.482,51
13	265	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 1.193,83	R\$ 316.364,95
14	135	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 1.835,73	R\$ 247.823,55
15	45	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 1.835,73	R\$ 82.607,85
16	68	Cota principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 5.379,94	R\$ 365.835,92
17	22	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000mm	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 5.379,94	R\$ 118.358,68
18	196	Cota principal (75%)	TUBO PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10	Rolo 50 metros	R\$ 2.181,58	R\$ 427.589,68
19	65	Cota reservada (25%)	TUBO PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10	Rolo 50 metros	R\$ 2.181,58	R\$ 141.802,7
20	405	Cota principal (75%)	TUBO PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 206,37	R\$ 83.579,85
21	134	Cota reservada (25%)	TUBO PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100	Tubo/Barra de 6 metros	R\$ 206,37	R\$ 27.653,58
22	402	Exclusivo	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC/PEAD	Кg	R\$ 28,01	R\$ 11.260,02
23	8	Exclusivo	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO (PP), PARA TUBO PEAD, 110MM X 4"	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 960,00
24	112	Exclusivo	UNIÃO DE COMPRESSÃO PARA PEAD 110MM	Unidade	R\$ 222,75	R\$ 24.948,00
					Total	R\$ 6.361.630,88

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Para fins de requisitos de sustentabilidade, em âmbito da habilitação no certame, a contratada deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, em especial quanto a eventual recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração, observando os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 17.2. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação vigente.
- 17.3. Sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

- 17.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 17.5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercida pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF);
- 17.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos;
- 17.8. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior;
- 17.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação;
- 17.10. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

18. DO REAJUSTE DOS PRECOS

18.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão apenas nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DA ADESÃO

- 19.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (GECOMP/SEAGRI-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018;
- 19.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao <u>quíntuplo</u> do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018);
- 19.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018);
- 19.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 19.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- 19.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
- 19.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço;
- 19.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;
- 19.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 20.2. Comunicar à Administração quando for o caso, no prazo máximo de 01, (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;
- 20.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 20.5. Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 20.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

- 20.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 20.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 20.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 20.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 20.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 20.13. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 21.2. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- 21.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 21.4. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento de material contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do contrato ou Membro da Comissão);
- 21.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- 21.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso ás dependências da contratante caso necessário.
- 21.9. Aplicar se necessário, as sanções.

FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A fiscalização do recebimento do(s) bem(ns) contratado(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações e pelo seu recebimento definitivo na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- 22.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.4. O recebimento de bem(ns) ou material(is) cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

23. PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 23.3. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado: e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA VALIDADE DA PROPOSTA

25.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

27. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 27.1. Para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto do Registro de Preços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 27.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses observando-se, contudo, o prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) e serviço(s) adquirido(s).

28. SANCÕES

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

29. **FORO**

29.2. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Secção de Brasília.

30. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 30.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestados, pelo Executor Local do Contrato.
- 30.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste Termo de Referência.
- 30.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 30.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

ANEXOS

Despesas.

Anexo I – Modelo de proposta de preços Anexo II - Declaração de ciência de que a licitação será para registro de preço

Elaborado por:

Vagner Luis Nunes Lins Tec. Desenvolv. Fiscaliz. Agrop. Matrícula: 1.661.706-1

Revisado por:

Petrucio de Oliveira Almeida Tec. Desenvolv. Fiscaliz. Agrop. Matrícula: 1.661.638-3

GUSTAVO GATTO

Gerência de Compras Gerente

De acordo, submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de

CARLOS RONES DA SILVA

JOSÉ VOLTAIRE DE BRITO PEIXOTO

Diretoria de Logística e Apoio Operacional Diretoria de Mecanização Agrícola Diretor Substituto Diretor

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 3º, inciso I da Lei n. 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital n. 23.460/2002; e subsidiariamente o art. 8º, inciso I do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 9º, inciso I do Decreto Federal nº 5.450/2005.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

Subsecretaria de Administração Geral Subsecretário

<u>ANEXO I</u>

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Rrasília - DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/20___, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

ltem	Tipo	Descrição do item	Quant.	Unidade de medida	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Exclusivo	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 100mm; Diâmetro interno mínimo: 95mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	447	Tubo/Barra de 6 metros			
02	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm; Diâmetro interno mínimo: 145mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	1.344	Tubo/Barra de 6 metros			
03	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 150mm; Diâmetro interno mínimo: 145mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	448	Tubo/Barra de 6 metros			
04	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm; Diâmetro interno mínimo: 195mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014	1.786	Tubo/Barra de 6 metros			
05	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm; Diâmetro interno mínimo: 195mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014	595	Tubo/Barra de 6 metros			
06	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm; Diâmetro interno mínimo: 245mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	2.090	Tubo/Barra de 6 metros			
07	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm; Diâmetro interno mínimo: 245mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	696	Tubo/Barra de 6 metros			
08	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm; Diâmetro interno mínimo: 294mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014	1.868	Tubo/Barra de 6 metros			
09	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm; Diâmetro interno mínimo: 294mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014	622	Tubo/Barra de 6 metros			
10	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm; Diâmetro interno mínimo: 392mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	135	Tubo/Barra de 6 metros			
11	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm; Diâmetro interno mínimo: 392mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	45	Tubo/Barra de 6 metros			
12	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm; Diâmetro interno mínimo: 490mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	797	Tubo/Barra de 6 metros			
13	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 500mm; Diâmetro interno mínimo: 490mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	265	Tubo/Barra de 6 metros			
14	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm; Diâmetro interno mínimo: 588mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	135	Tubo/Barra de 6 metros			
15	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 600mm; Diâmetro interno mínimo: 588mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	45	Tubo/Barra de 6 metros			
16	Cota Principal (75%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000mm; Diâmetro interno mínimo: 985mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	68	Tubo/Barra de 6 metros			
17	Cota Reservada (25%)	TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 1000mm; Diâmetro interno mínimo: 985mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014;	22	Tubo/Barra de 6 metros			

18	Cota Principal (75%)	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10, parede lisa, fornecido em rolos com 50 metros, NBR 15561;	196	Rolo 50 metros		
19	Cota Reservada (25%)	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PEAD, PE-80, DE = 110 MM, PN 10, parede lisa, fornecido em rolos com 50 metros, NBR 15561;	65	Rolo 50 metros		
20	Cota Principal (75%)	Tubo PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100, barra 6 mts (NBR 7665)	405	Tubo/Barra de 6 metros		
21	Cota Reservada (25%)	Tubo PVC DeFoFo, JEI, 1 MPA, DN 100, barra 6 mts (NBR 7665)	134	Tubo/Barra de 6 metros		
22	Exclusivo	Pasta Lubrificante para tubos e conexões de PVC/PEAD com junta elástica;	402	Kg		
23	Exclusivo	Adaptador de compressão em polietileno (PP), para tubo em PEAD, 110mm x 4", mínimo de 1,0 mpa;	8	Unidade		
24	Exclusivo	União de compressão para PEAD 110mm, mínimo de 1,0 mpa.	112	Unidade		

Declaramos que esta proposta tem validade de <u>60</u> (<u>sessenta</u>) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que <u>as características dos itens estão de acordo com o especificado no item 03</u> do Termo de Referência.

Prazo de entrega não superior a <u>45 (quarenta e cinco) dias</u> corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento

Apresento garantia conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ,

Banco, Agência e Conta bancária)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE QUE A LICITAÇÃO SERÁ PARA REGISTRO DE PREÇO

(nome	da licita	nte)			, CNPJ r	۱º	
				, por ir	ntermédio d	le seu represe	ntante
Administraçã nformar os	ăo não te tens que	m a obri particip	gaçã ará)	o de contra	atar os qua	ntitativos cons	tantes
(loca	al/data)				de	de _	
	(nome e para os Administraçã nformar os i ecreto nº 7.8	(nome da licita e para os fins do Administração não te nformar os itens que ecreto nº 7.892, de 23	(nome da licitante) e para os fins do Pregão Administração não tem a obri nformar os itens que particip ecreto nº 7.892, de 23 de janei	(nome da licitante) e para os fins do Pregão em Administração não tem a obrigaçã nformar os itens que participará) ecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de	(nome da licitante), por ir e para os fins do Pregão em epígrafe, Administração não tem a obrigação de contro nformar os itens que participará) do recreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.	(nome da licitante) , CNPJ r , por intermédio c e para os fins do Pregão em epigrafe, DECLARA Administração não tem a obrigação de contratar os qua nformar os itens que participará) do Termo de R ecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.	

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A declaração deverá conter: Nome e CNPJ da proponente e nome e CPF seu representante legal)



Progão SRP nº

/20

Documento assinado eletronicamente por VAGNER LUÍS NUNES LINS - Matr.1661706-1, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 20/07/2020, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PETRÚCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Matr.1661638-3, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 20/07/2020, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GATTO** - **Matr.0187726-7**, **Gerente de Compras**, em 20/07/2020, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RONES DA SILVA - Matr.1661401-1, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional-Substituto(a), em 21/07/2020, às 14:01, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 21/07/2020, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00000251/2020-95	Doc. SEI/GDF 43498182

Criado por 15001877267, versão 20 por 15016617061 em 20/07/2020 15:32:48.

ANEXO II EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR Ref.: (Identificação da licitação) , inscrita no CNPJ sob o nº A empresa sediada no endereço telefone/fax nº intermédio representante Sr(a) ___, portador (a) da Carteira de Identidade nº _ e do CPF nº __, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos e que não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. Local e Data [Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo ANEXO III EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL inscrita CNPJ empresa no sediada no endereço telefone/fax legal intermédio do seu representante Sr(a) portador (a) da Carteira de do CPF , DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 dotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília-DF, _____ de ____

nº

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

representante legal o(a) Sr. (a)
Representante Legal

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2020 DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa					, ins	crita no CNPJ :	ob o
nº, sedi	ada no endereço					, telefone/f	ax n
	, por inter	médio	de seu	representa	ante leg	gal Sr(a)	
	, portador	(a)	da	Carteira	de	Identidade	nº
	e do CPF nº			, DECLA	RA para	fins do dispos	to no
artigo 2º da Lei Distrital nº 4 Contratante, bens, embalage administração pública, prove destino legalmente estabelec	ns, recipientes ou nientes do objeto	equipa do Pre	mentos gão nº	inservíveis /2018 -	e não r - SEAGR	eaproveitáveis II-DF, e que da	pela ará o
	(Data)					
	Downson		Lagal			_	
	Represe	ntante	Legai				

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860 DE 30/05/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

 $\S1^{\circ}$ A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador,

gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

- §2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- §3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- §4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindose os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

Brasília,	de.	 	de	

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital do PE nº 14/2018, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos comprometendo a informar ocorrências posteriores se houver.

de de 2018.

Representante Legal

Assinatura

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO VIII

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020 MODELO TERMO DE GARANTIA

A empresa , pessoa jurídica estabelecida na	, inscrita no CNPJ/MF sob o número , doravante
denominada simplesmente Contratada, neste	ato representada por, (nacionalidade)
(estado civil), (profissão), portador da Carteira de	e Identidade n.º e do CPF n.º , resolve firmar c
presente Termo , conforme estipulado no Termo	de Referência n.º, decorrente do Pregão
Eletrônico n.º e seus anexos, aceitan	do as regras, condições e obrigações constantes do
presente Instrumento e do Fu	ndamento Legal: Lei 8.666/93 c/c art. 50 e parágrafo
único da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Cons	umidor).

1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Garantia seguem descritos no item 3 do Anexo I - Termo de Referência - vinculando-se ao especificado na proposta da Contratada:

2. ESCOPO DA GARANTIA:

- 2.1. A garantia da contratação obedecerá ao disposto no item 13 do Anexo I, Termo de Referência e deverá ser de no mínimo **12 meses** ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.
- O prazo de garantia mínima do(s) itens de 01 a 21 será de no mínimo 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante, e a dos itens de 22 a 24 será aquela estabelecida no Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 da<u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)</u>, ambas contadas a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações da Contratante, de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Garantia.
- 2.3. Durante o período de garantia a SEAGRI-DF, não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.
- 2.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Contratante para correção do material. com a finalidade de:
- 2.4.1. Substituir quaisquer materiais, componentes e acessórios defeituosos;
- 2.4.2.Corrigir eventuais vícios apresentados.
- 2.5. A substituição, de materiais defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por material equivalente original de fábrica, assim considerado aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos.
- 2.5.1.Os materiais de substituição devem ser novos, não sendo aceitos materiais recondicionados.

3. METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

- 3.1 A assistência técnica da garantia será realizada, pela Contratada ou suas autorizadas, a pedido da Contratante, em dias úteis das 08h às 17h.
- 3.2 Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado e/ou manual para acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 3.3 A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após a

comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

- 3.3.1 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do material para uso em perfeitas condições, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.
- 3.5 O material retirado para substituição, se for necessário, deverá ser devolvidos no prazo de 05, (cinco) dias contados da sua retirada.
- 3.6 A devolução de qualquer material retirado para troca deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.
- 3.7 Todo o suporte para a troca do objeto deverá ser prestado pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 3.8 Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do pessoal necessário para retirada e entrega do material e todas as despesas de transporte e frete correspondentes.

Brasília,	de	de 20
Representante da Contratada:_		

ANEXO IX EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº/2018		
Pregão Eletrônico nº/20	_	
No dia de	de 20 . o DISTRITO FEDERAL	.por intermédio da
Secretaria de Estado da Agricultura, Al		
Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norto	e, CEP 70.770-914, Brasília-DF , inscrito r	no CNPJ sob o nº
03.318.233/0001-25,	representado	pelo
sr(a)	, nos termos da l	∟ei nº 8.666, de 21
de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, d	e 17 de julho de 2002, do DECRETO N	º 10.024, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2019 Decreto Distrital 3	9.103/2018, e demais normas legais apli	cáveis, em face da
classificação da proposta apresentada n	o Pregão Eletrônico nº /20 , RESOLVE n	egistrar o preço
ofertado	pelo	Fornecedor
Beneficiário	_,localizado	
inscrito no CNPJ sob o nº		representado pelo
	conforme quadro ab	aixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
ltem	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesao (nao	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

	RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS							
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Ont. para adesão (não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO						*		

Este Registro de Preços tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico /
integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.
Rege esta Ata de Registro de Preços pelo edital de licitação e o Termo de Referência a ele anexo. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-644960. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
Brasília/DF,dede 20
Secretaria de Estado da Agricultura, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEAGRI competente para assinar a Ata de Registro de Preço]
 [Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo] Cl: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]
ANEXO X
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020
MINUTA DE CONTRATO
(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)
Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal no/, nos termos do Padrão n o 07/2002.
Processo n o
1. Cláusula Primeira – Das Partes
1.1. O Distrito Federal, por meio de, representado por, na
qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CGC no, com sede em, representada por, na qualidade de
2. Cláusula Segunda – Do Procedimento
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de n o (fls), da Proposta de fls e da Lei n o 8.666 21.06.93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o Decreto nº 39.103,de 06 de junho de 2018.
3. Cláusula Terceira – Do Objeto
3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de, consoante especificação do Edital de
n o (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
4. Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento
4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral emdias a contar, conforme especificação contida no Edital de (fls) e na Proposta de Preços, fls, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
5. Cláusula Quinta – Do Valor
5.1 - O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n^2 , de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem
alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orcamentária: I - Unidade Orçamentária: II - Programa de Trabalho: III - Natureza da Despesa: IV - Fonte de Recursos: 6.2 – O empenho inicial é de ____ (__), conforme Nota de Empenho nº __, na modalidade _ emitida em _____, sob o evento nº ____ 7. Cláusula Sétima - Do Pagamento 7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até __) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. 7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa); II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal: IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

9. Cláusula Nona – Da garantia

8. Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até

- 9.1 O prazo de garantia mínima do(s) materiais será de no mínimo 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante, exceto para o item 14, Pasta Lubrificante para tubos PVC/PEAD, cuja garantia mínima será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo:
- 9.2 No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;
- 9.3 Durante o período de garantia, a SEAGRI-DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.
- 9.4 A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

10. Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, quando couber reparos, às suas expensas, no prazo máximo de 30, (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- b) Uma vez constatado que o material não está em conformidade com as especificações do Termo de Referência, será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo às suas expensas, em até 30, (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público:
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- e) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais

encargos decorrentes do fornecimento do obieto deste contrato:

- f) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas:
- g) Entregar os produtos observando o seguinte:
- h) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- i) As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços de entrega dos materiais;
- 11.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n^2 5.061 de 08 de março de 2013.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n o 8.666/93. vedada a modificação do objeto.
- 12.2 O valor contratual será fixo e irreajustável.

13. Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:
- 13.2. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais
- 13.4. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.1.3 - Da Advertência

- 13.1.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Licitações/SEPLAG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.1.4 - Da Multa

- 13.1.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de

qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- 13.1.4..2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.1.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da quantia devida, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.1.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.1.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.1.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.4** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.1.4.1.
- 13.1.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.1.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não enseiam penalidades.

13.1.5 - Da Suspensão

- 13.1.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada. de forma definitiva:
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 13.1.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 13.1.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no DOU quando se tratar recursos de repasse da União.
- 13.1.5.4 O prazo previsto no inciso IV do item 13.1.5.1, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.1.6 - Da Declaração de Inidoneidade

- 13.1.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13.1.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.1.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.7 - Das Demais Penalidades

131.7.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.1.6;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.1.4.3 e 13.1.4.4.
- 13.1.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.1.4 e 13.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.8 - Do Direito de Defesa

- 13.1.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.1.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.1.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 13.1.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.1.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.1.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.9 - Do Assentamento em Registros

- 13.1.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.1.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.1.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.1.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.1.11 – Disposições Complementares

- 13.1.11.1- As sanções previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 13.1.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de ______, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAGRI-DF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60. caput. da Lei 8.666/93.

19. Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

- 19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal. Secção de Brasília.

Brasília, de	de 20
Pelo Distrito Federal: _	
Pela Contratada:	

ANEXO XI

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) № 11/2020

DECRETO № 26.851. DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

de 12/07/2006)

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (<u>Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014</u>)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- \S 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO I

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

DECRETO № 36.974. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4^{o} deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal n^{o} 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de

- 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128° da República e 56° de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO № 35.831. DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do <u>Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006</u>, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"
- "II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"
- "V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO № 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências".(1º alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.":

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....";

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:"

Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO № 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I-o art. 1^{o} passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

......

VI-o art. 6^{o} passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

"_____

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....

IX-o art. 9^{o} passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

XII – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do <u>Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006</u>, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do <u>Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006</u>.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/08/2020, às 08:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 44589354 código CRC= B6FB3F7F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF 61 30516396

00070-00000251/2020-95

Doc. SEI/GDF 44589354